



FENPROF – Federação Nacional dos Professores

Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro

Ministro da Educação, Ciência e Inovação

Ministro da Economia

Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Secretária de Estado da Administração Pública

Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

Presidente do Governo Regional dos Açores

Presidente do Governo Regional da Madeira

Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira

Secretário Regional de Educação, Cultura e Desporto da Região Autónoma dos Açores

Secretária Regional da Saúde e Segurança Social da Região Autónoma dos Açores

Presidente do Instituto Camões, IP

À Casa Pia de Lisboa

À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade

À União das Misericórdias Portuguesas

À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

À Confederação Nacional da Educação e Formação

PRÉ-AVISO DE GREVE

A ATIVIDADE DECORRENTE DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE AFERIÇÃO QUE PÕE EM CAUSA O LIMITE LEGAL DO HORÁRIO DE TRABALHO

DAS ZERO HORAS ÀS VINTE E QUATRO HORAS DE 23 DE MAIO DE 2024

**Não aos abusos e ilegalidades nos horários de trabalho; o limite do
horário semanal de trabalho, inscrito no ECD, é para respeitar!**

O XXIV Governo Constitucional decidiu manter o calendário das provas de aferição de final de ciclo e de equivalência à frequência do ensino básico, e dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência do ensino secundário, definido no Despacho n.º 3025/2024.

Já no presente mês de maio, **com os professores a desenvolver todo o trabalho inscrito na sua componente letiva e não letiva de estabelecimento, e sem qualquer dispensa do serviço**

atribuído, há docentes que estão a ser convocados para tarefas decorrentes da realização das provas de aferição (aplicadores, classificadores e outras), o que configura um abuso dos limites temporais do horário semanal docente, consagrados no Estatuto da Carreira Docente (ECD) e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTP).

No caso do ECD, o artigo 76.º estipula que *“o pessoal docente em exercício de funções é obrigado à prestação de 35 horas semanais de serviço”*, que o horário semanal *“integra uma componente letiva e uma componente não letiva”* e onde *“é obrigatoriamente registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respetiva prestação semanal de trabalho, com exceção da componente não letiva destinada a trabalho individual e da participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas, nos termos legais, que decorram de necessidades ocasionais que não possam ser realizadas nos termos da alínea c) do n.º3 do artigo 82.º”*.

Face a estes abusos, a Federação Nacional dos Professores – FENPROF decidiu apresentar pré-aviso de greve para o dia 23 de maio de 2024, **a todas as tarefas decorrentes da realização das provas de aferição atribuídas a docentes que não tenham sido dispensados do serviço previsto no seu horário semanal de trabalho.**

O presente pré-aviso vigorará das **zero às vinte e quatro horas de 23 de maio de 2024.**

Fica explícito o objetivo da greve e em que condições os docentes a ela podem aderir. Quem decidir aderir à greve não terá de comunicar previamente a nenhuma entidade a sua decisão.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma Greve Nacional dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos e de natureza privada em todo o território nacional. Não há necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos.

Lisboa, 2 de maio de 2024

Pel’ O Secretariado Nacional

Mário Nogueira
(Secretário-Geral)